



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 11/2010

Processo Administrativo nº 09/10/28.187

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 182/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.232.891/0001-08, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS QUANTITATIVOS

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de refeições completas tipo almoço e jantar para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e usuários de Projetos Sociais, transportadas prontas para as Unidades de Saúde e outros locais, quando solicitado, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 182/2009, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. O fornecimento das quantidades estimadas abaixo mencionadas, para o período de 12 (doze) meses, deverá ser parcelado de acordo com o estabelecido a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

	Nº Refeições Estimativa mensal	Nº Refeições Estimativa anual
1 – cardápio padrão Standard	2.240	26.880
2 – cardápio padrão Executivo	19.940	239.280
3 – cardápio padrão Dieta Líquida Hipossódica (sopa) Dieta Leve (composta de sopa com pouca adição de sal)	2.744	32.928

1.3. As refeições deverão ser servidas nas quantidades estimadas no Anexo III (Quantidades e Tipos de Refeições Preparadas por Unidade de Saúde), de segunda a domingo, incluindo-se feriados e entregues nos locais relacionados no Anexo II (Relação de Endereços dos Locais de Entrega das Refeições) e, quando solicitada pela SMS, a entrega deverá ocorrer nos locais de acontecimentos dos projetos sociais, informados periodicamente.

SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL DO CONTRATO

2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente o Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores unitários:

2.1.1. Cardápio padrão Standard – R\$ 7,10 (sete reais, dez centavos) por refeição;

2.1.2. Cardápio padrão Executivo – R\$ 8,85 (oito reais, oitenta e cinco centavos) por refeição;

2.1.3. Cardápio padrão Dieta Líquida Hipossódica (sopa) Dieta Leve (composta de sopa com pouca adição de sal) – R\$ 3,60 (três reais, sessenta centavos) por refeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global estimado de R\$ 2.427.016,80 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, dezesseis reais, oitenta centavos) para 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da 1ª Ordem de Fornecimento, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento de refeições.

2.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, conforme o disposto na Lei Federal 10.192/01.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da 1ª Ordem de Fornecimento, ou até que se esgotem os quantitativos acima descritos.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o número 081000/08110.10.122.1009.4188.081001.339030.0101.310.000, a onerar dotação orçamentária do presente exercício, e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá executar o fornecimento de acordo com o estabelecido na presente cláusula e no Anexo I - Projeto Básico, que faz parte integrante deste Contrato, comprometendo-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento de refeições.
- 5.2. Deverá prestar à Secretaria Municipal de Saúde todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 5.3. Responsabilizar-se-á perante a Contratante pela qualidade dos produtos oferecidos nas refeições.
- 5.4. A Licitante Vencedora deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, sob o ponto de vista técnico, nutricional, sanitário, operacional e administrativo, visando um resultado eficiente no cumprimento dos objetivos do fornecimento.
- 5.5. Manter a qualidade e uniformidade no padrão do fornecimento das refeições, mesmo no caso de equipes diferentes de trabalho.
- 5.6. Entregará junto com as faturas, uma planilha demonstrando as quantidades de refeições fornecidas por tipo, almoço e jantar, no respectivo período. As planilhas deverão estar assinadas pelo Coordenador de cada Unidade de Saúde ou pelo funcionário por ele designado para tal.
- 5.7. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DO PESSOAL

6.1. O pessoal que a Contratada empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de vir a Contratante ser acionado judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

6.2. A Contratada realizará anualmente o controle de saúde de seus funcionários.

6.3. A Contratada substituirá os funcionários que apresentarem problemas de saúde, encaminhando-os para tratamento.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

7.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2. Encaminhar à Contratada, quando necessário o fornecimento de refeições para os usuários de projetos sociais, documento escrito detalhando as quantidades, locais de entrega, horários, responsáveis pelo recebimento com antecedência mínima de 24 horas.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

8.1.1. O Contratante reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela Contratada.

8.3. A qualquer tempo, a critério do Contratante, poderá solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, manipuladores e utensílios, devendo a mesma ser providenciada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

8.4. Os serviços de vigilância em saúde do Contratante reservam-se o direito de vetar, por escrito, a utilização de alimentos, produtos ou marcas considerados inadequados pelas normatizações sanitárias.

8.5. A Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.6. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.1. A Contratada deverá emitir faturas diárias correspondentes ao fornecimento deste período, as quais deverão ser entregues, juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades na Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro - Campinas (SP).

10.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS fará a conferência dos documentos e para isto terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, devendo aceitá-la ou rejeitá-la. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

10.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.4. Após a aceitação da nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá encaminhá-la à Secretaria de Finanças para providenciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora de atraso no fornecimento ou na substituição das refeições recusadas, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até a 5ª (quinta) hora corrida, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula;

12.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento das cláusulas editalícias, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. No caso da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

12.5.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

13.1. A Contratada apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 72.810,50 (setenta e dois mil, oitocentos e dez reais, cinquenta centavos), calculado na base 3% (três por cento) do valor do Contrato, recolhida na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

13.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

13.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

13.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 182/09, de fls. 257 a 259, para o fornecimento parcelado de refeições completas tipo almoço e jantar para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Saúde e usuários de Projetos Sociais, transportadas prontas para as Unidades de Saúde e outros locais, quando solicitado, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/28.187.

14.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e Anexos e a proposta da Contratada.

14.3. Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

16.1.1. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados o Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de abril de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em exercício


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde


J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Representante Legal:

RG nº 2929829

CPF nº 064468338-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 09/10/28.187

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: J. Preparos Alimentícios Ltda.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 182/09

Termo de Contrato n.º 11/2010

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de abril de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em exercício


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde


J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Representante Legal:

RG n.º 2929829

CPF n.º 064468738-49